

Datado de 25 de junho de 2021

DENISE GOLDFARB TERPINS

RODRIGO TERPINS

TICIANA TERPINS STROZENBERG

MICHEL TERPINS

MARCIO LUIZ GOLDFARB

FLÁVIA GOLDFARB

ROBERTA GOLDFARB PHILIPPSEN

MARCELO GOLDFARB

RICARDO GOLDFARB

RENATA GOLDFARB

MARINA GOLDFARB

DÉCIO GOLDFARB

MÁRCIA DA RIVA GARCIA GOLDFARB

ZAP FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

ACORDO DE ACIONISTAS DA MARISA LOJAS S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Índice

1	Das Ações Vinculadas	3
2	Do Exercício do Direito de Voto	4
3	Da Administração	11
4	Das Restrições à Transferência de Ações	15
5	Da oneração das Ações Vinculadas	19
6	Da Contratação de Membro do Grupo Familiar	20
7	Da Execução Específica	20
8	Do Prazo e Vigência.....	20
9	Da Solução de Conflitos.....	21
10	Das Disposições Gerais.....	21

ACORDO DE ACIONISTAS DA MARISA LOJAS S.A. E OUTRAS AVENÇAS

O presente Acordo de Acionistas da Marisa Lojas S.A. e Outras Avenças (“**Acordo**”) é celebrado em 25 de junho de 2021 entre as seguintes partes:

Compondo o “**Grupo A**” de acionistas:

- (1) **DENISE GOLDFARB TERPINS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.678.111 (SSP/SP), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob o nº 304.140.678-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, 870, 7º andar, conjunto 74, Bairro Pinheiros (“**Denise**”);
- (2) **RODRIGO TERPINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.799.999-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 162.485.728-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, 870, 7º andar, conjunto 74, Bairro Pinheiros (“**Rodrigo**”);
- (3) **TICIANA TERPINS STROZENBERG**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.801.000-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 166.134.298-13, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, 870, 7º andar, conjunto 74, Bairro Pinheiros (“**Ticiania**”); e
- (4) **MICHEL TERPINS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.411.011-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 265.990.378-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, 870, 7º andar, conjunto 74, Bairro Pinheiros (“**Michel**”).

Compondo o “**Grupo B**” de acionistas:

- (5) **MARCIO LUIZ GOLDFARB**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.614.574-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 537.262.198-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 203, sala 02, Pinheiros (“**Marcio**”);
- (6) **FLÁVIA GOLDFARB**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.828.506-5 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 256.389.928-12, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 203, sala 02, Pinheiros (“**Flávia**”);
- (7) **ROBERTA GOLDFARB PHILIPPSEN**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.828.508-9 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 307.304.438-84, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 203, sala 02, Pinheiros (“**Flávia**”); e
- (8) **MARCELO GOLDFARB**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.828.505-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 226.055.828-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 203, sala 02 (“**Marcelo**”).

E, compondo o “**Grupo C**” de acionistas:

- (9) **RICARDO GOLDFARB**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.041.000-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 342.602.518-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, 870, 20º andar, conjunto 203, Bairro Pinheiros(“**Ricardo**”);
- (10) **RENATA GOLDFARB**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.042.000-8 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 348.773.768-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, 870, 20º andar, conjunto 203, Bairro Pinheiros(“**Renata**”);
- (11) **MARINA GOLDFARB**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.043.000-2 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 384.670.498-98, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, 870, 20º andar, conjunto 203, Bairro Pinheiros(“**Marina**”);
- (12) **ZAP FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento em ações, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 38.775.982/0001-30, com sede na Pr. Botafogo, nº 501, 5º andar - Parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, neste ato, representado por sua administradora, **DG ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.013.968/0001-67, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ZAP FIA**”);

E, na qualidade de usufrutuários das ações pertencentes ao Grupo C:

- (13) **DÉCIO GOLDFARB**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.377.286-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 861.657.988-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, nº 870, 20º andar, conjunto 203 (“**Décio**”); e
- (14) **MÁRCIA DA RIVA GARCIA GOLDFARB**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.416.836-2 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 012.247.048-60, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, nº 870, 20º andar, conjunto 203(“**Márcia**”).

(“Grupo A”, “Grupo B” e “Grupo C” doravante designados, em conjunto ou isoladamente, “**Acionistas**” ou “**Acionista**”)

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

- (15) **MARISA LOJAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, 422/432, Barra Funda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.189.288/0001-89 (“**Companhia**”).

Considerando que:

- (A) Os Acionistas são integrantes do bloco de controle da Companhia e são titulares de ações de emissão da Companhia conforme descrito neste Acordo (as ações discriminadas em conjunto com quaisquer outras ações emitidas pela Companhia e detidas pelos Acionistas bem como todas e quaisquer ações, bônus de subscrição, títulos conversíveis em ações ou

outros valores mobiliários que vierem a ser emitidos pela Companhia e distribuídos ou subscritos pelos Acionistas a qualquer tempo, incluindo aquelas resultantes de operações de bonificação de ações, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, subscrição, desdobramento, grupamento, distribuição de dividendos, capitalização dos lucros e outras reservas serão doravante designadas) (“Ações”).

- (B) os Acionistas desejam estabelecer os termos e condições, em especial, sobre: a) exercício do direito de voto nas assembleias gerais e reuniões dos órgãos de administração da Companhia; e b) as restrições à transferência, direta ou indireta, das ações de sua titularidade na Companhia, atendendo, dessa forma, a regra em vigor disposta no art. 13, I, da Resolução nº 4.122/2012 do Banco Central do Brasil.

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Acordo, o qual será regido pelas cláusulas, termos e condições abaixo estabelecidos.

1 Das Ações Vinculadas

1.1 Ações Vinculadas

- 1.1.1 Estão vinculadas ao presente Acordo as ações de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas (“Ações Vinculadas”) conforme tabela abaixo:

Acionistas	Nº de Ações Vinculadas	Percentual das Ações Vinculadas em relação ao Capital Social da Companhia
Grupo A		
Denise Goldfarb Terpins	10.972.156,00	4.193179%
Rodrigo Terpins	10.879.657,00	4.157830%
Ticiane Terpins Strozenberg	10.879.656,00	4.157829%
Michel Terpins	10.879.657,00	4.157830%
Subtotal Grupo A	43.611.126	16,666668%
Grupo B		
Marcio Luiz Goldfarb	10.853.962,00	4.148010%
Flávia Goldfarb	10.961.425,00	4.189078%
Roberta Goldfarb Philippsen	10.961.329,00	4.189041%
Marcelo Goldfarb	10.834.410,00	4.140538%
Subtotal Grupo B	43.611.126	16,666667%
Grupo C		
Ricardo Goldfarb	11.653.161,00	4.453436%
Renata Goldfarb	11.589.453,00	4.429089%
Marina Goldfarb	11.613.669,00	4.438343%

ZAP FIA IE	8.754.843,00	3.345799%
Subtotal Grupo C	43.611.126	16,666667%
Total	130.833.378	50,000002%

- 1.1.2 Integrarão o conceito de Ações Vinculadas todas e quaisquer ações, bônus de subscrição, títulos conversíveis em ações ou outros valores mobiliários que vierem a ser emitidos pela Companhia e distribuídos ou subscritos pelos Acionistas em decorrência das Ações Vinculadas por eles detidas, incluindo aqueles resultantes de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, subscrição, desdobramento, grupamento, distribuição de bônus, distribuição de dividendos e lucros como integralização em capital e capitalização dos lucros e outras reservas.

2 Do Exercício do Direito de Voto

2.1 Princípios Gerais

- 2.1.1 Os seguintes princípios deverão nortear as relações entre (a) os Acionistas, entre si, (b) os Acionistas, a Companhia e suas Controladas e (c) a Companhia e as suas Controladas:
- (i) todos os Acionistas devem ser tratados com equidade e isonomia, notadamente em relação às matérias previstas neste Acordo;
 - (ii) todas as decisões tomadas pelos Acionistas deverão visar à valorização dos negócios da Companhia e de suas Controladas e das ações de sua emissão; e
 - (iii) os Acionistas deverão ser tratados de forma igualitária no que tange à distribuição de lucros e resultados da Companhia.
- 2.1.2 O Estatuto Social da Companhia, os Estatutos Sociais e Contratos Sociais das Controladas deverão refletir as disposições deste Acordo.
- 2.1.3 Todas as deliberações de Matérias Relevantes (conforme definido abaixo) referentes à Companhia ou às Controladas da Companhia serão objeto de decisão prévia dos Acionistas, reunidos em Reunião Prévia (conforme definido abaixo), observado o procedimento estabelecido na Cláusula 2.4 e seguintes.
- 2.1.4 Os Acionistas e a Companhia tomarão todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar a observância e o cumprimento deste Acordo e das deliberações tomadas nas Reuniões Prévias, inclusive assegurando que os representantes da Companhia nas deliberações de suas respectivas controladas observem as disposições deste Acordo.
- 2.1.5 Os Acionistas e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar que os administradores da Companhia e das Controladas, que tenham sido eleitos ou indicados pelos Acionistas ou pelos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas, sempre votem em quaisquer deliberações do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e das Controladas em conformidade com as disposições deste Acordo, bem como deem cumprimento às deliberações tomadas nas Reuniões Prévias.

- 2.1.6 Os Acionistas, adicionalmente, obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar que os membros da Diretoria da Companhia e das Controladas: (i) conduzam as suas atividades em conformidade com as disposições deste Acordo; (ii) deem cumprimento às deliberações tomadas nas Reuniões Prévias, nas assembleias gerais e/ou nas reuniões de Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso; e (iii) não aprovem ou tomem quaisquer medidas que dependam de deliberação em Reunião Prévia, que não tenham sido aprovadas nos termos deste Acordo.

2.2 Matérias Relevantes

- 2.2.1 Para fins deste Acordo, consideram-se “**Matérias Relevantes**” da Companhia e das Controladas, conforme o caso, as matérias listadas nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 abaixo.

2.3 Exercício do Direito de Voto

2.3.1 Matérias Relevantes de Competência da Assembleia Geral da Companhia

As seguintes Matérias Relevantes, de competência da Assembleia Geral da Companhia, deverão ser objeto de aprovação em Reunião Prévia (conforme definido na Cláusula 2.4 abaixo):

- (i) abertura ou fechamento de capital da Companhia;
- (ii) adesão e saída da Companhia do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”);
- (iii) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que implique em (a) mudança do objeto social; ou (b) afetação dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Acordo;
- (iv) qualquer redução do capital social da Companhia ou decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações da Companhia;
- (v) qualquer emissão de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídas às ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- (vi) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), transformação, dissolução ou liquidação, bem como requerimento de falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial da Companhia;
- (vii) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, observado o disposto no Capítulo 3 deste Acordo;
- (viii) fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia;
- (ix) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (x) deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais da Companhia; e

- (xi) aprovação e eventuais alterações do plano de opção de ações de administradores ou empregados da Companhia, o qual não poderá de qualquer forma representar mais que 5% (cinco por cento) do seu capital social total.

2.3.2 Matérias Relevantes de Competência do Conselho de Administração da Companhia

As seguintes Matérias Relevantes, de competência do Conselho de Administração da Companhia, deverão ser objeto de aprovação em Reunião Prévia (conforme abaixo definido):

- (i) eleição e destituição do Diretor Presidente da Companhia, bem como dos demais Diretores da Companhia (após ouvir as indicações apresentadas pelo Diretor Presidente), e atribuição, aos diretores eleitos, das suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;
- (ii) prática ou aprovação, pelas Controladas da Companhia, de qualquer dos atos listados na Cláusula 2.3.1 acima ou nesta Cláusula 2.3.2a ela referentes;
- (iii) definição do voto a ser proferido pelos representantes legais da Companhia e/ou de suas Controladas ou pelos membros de Conselho de Administração e Diretoria das Controladas que tenham sido indicados pela Companhia, em quaisquer assembleias gerais, assembleias/reuniões de sócios ou reuniões da administração das Controladas;
- (iv) aprovação de acordos de acionistas das Controladas a serem celebrados pela Companhia e/ou por suas Controladas;
- (v) associação da Companhia e Controladas com outras sociedades para a formação de parcerias, consórcios ou joint ventures;
- (vi) aprovação, monitoramento e alteração da estratégia de negócios, do orçamento anual, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimentos, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia, e definição da política geral de remuneração e demais políticas gerais de recursos humanos;
- (vii) distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia;
- (viii) aprovação de operações de natureza financeira envolvendo a Companhia, cujo valor represente individualmente ou num conjunto de atos relacionados realizados num mesmo exercício social, quantia superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (ix) assinatura de contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo individualmente ou num conjunto de atos relacionados realizados num mesmo exercício social, quantia superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto no item 'viii' acima;

- (x) alienação, compra, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias detidas pela Companhia, bem como a constituição de subsidiárias; e
- (xi) realização de qualquer negócio envolvendo a Companhia e qualquer das Controladas, ou qualquer de seus acionistas, diretos ou indiretos, ou administradores, ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, por suas Controladas, ou seus acionistas ou administradores.

2.4 Reuniões Prévias

2.4.1 Reuniões Prévias

Toda e qualquer deliberação social a ser tomada em Assembleia Geral e/ou Reunião de Conselho de Administração da Companhia ou das Controladas da Companhia, que envolva Matéria Relevante, deverá ser precedida de reunião prévia dos Acionistas (“**Reunião Prévia**”), na qual os acionistas representantes de cada um dos Grupos Familiares A, B e C (“**Acionistas Participantes das Reuniões Prévias**”) decidirão a orientação de voto a ser observada em relação às Matérias Relevantes, através de Ata devidamente assinada por todos os Acionistas, observado o disposto nas Cláusulas 2.4.1 a 2.4.6 abaixo.

- (i) Os Acionistas concordam expressamente que as deliberações tomadas pelos Acionistas Participantes das Reuniões Prévias em Reunião Prévia vincularão todos os Acionistas, independentemente de terem participado ou não das Reuniões Prévias.
- (ii) Os Acionistas concordam expressamente que os votos proferidos pelos Acionistas Participantes das Reuniões Prévias, na qualidade de representantes de cada um dos Grupos Familiares, devem ser entendidos como sendo proferidos por todos os demais integrantes de seus respectivos Grupos Familiares, independentemente do percentual de Ações Vinculadas detidas individualmente por cada Acionista.
- (iii) Qualquer Acionista poderá participar de qualquer Reunião Prévia, porém apenas o representante de cada Grupo Familiar poderá exercer o direito de voto e ser considerado como Acionista Participante de Reunião Prévia, para fins de cumprimento das disposições da presente Cláusula 2.4. Os Acionistas concordam que cada Grupo Familiar deverá nomear um representante do Grupo Familiar e informar sua nomeação por escrito à Companhia e aos demais Acionistas, devendo qualquer alteração de tal representante, para ser considerada válida, ser previamente informada por escrito aos demais Grupos Familiares e à Companhia. Os Acionistas desde já concordam e informam que os representantes de cada Grupo Familiar nas Reuniões Prévias serão: (i) Grupo A: Denise Goldfarb Terpins; (ii) Grupo B: Marcio Luiz Goldfarb; e (iii) Grupo C: Décio Goldfarb, na qualidade de usufrutuário dos direitos políticos e de representação das Ações Vinculadas detidas por Ricardo, Renata e Marina, nos termos do Instrumento de Doação, enquanto o usufruto permanecer em vigor.
- (iv) A critério de cada Grupo Familiar, é permitido que os Acionistas integrantes de um mesmo Grupo Familiar estabeleçam regras aplicáveis ao seu próprio

Grupo Familiar para decidir acerca da orientação de voto a ser proferida pelos Acionistas Participantes das Reuniões Prévias.

2.4.2 Convocação das Reuniões Prévias

As Reuniões Prévias serão convocadas (a) por qualquer dos Acionistas Participantes das Reuniões Prévias ou (b) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que deverá enviar notificação escrita (“**Convocação da Reunião Prévia**”) aos Acionistas no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à data em que (i) for publicado e/ou recebido o Edital de Convocação para realização de Assembleia Geral da Companhia que envolva Matéria Relevante, o que ocorrer primeiro; ou (ii) for enviada e/ou recebida a convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia para realização de reunião que envolva Matéria Relevante, o que ocorrer primeiro. As convocações para realizações de Assembleias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser sempre realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) e 8 (oito) dias, respectivamente, da data da Assembleia Geral ou Reunião em questão, de forma a permitir a realização da Reunião Prévia, em observância ao procedimento e prazos a seguir estabelecidos.

- (i) A Convocação da Reunião Prévia deverá ser acompanhada (i) de cópia da convocação para a Assembleia Geral ou Reunião de Conselho de Administração, nos termos acima mencionados, com descrição da ordem do dia, bem como (ii) de todos os materiais, minutas e demais informações que forem disponibilizadas juntamente com referidas convocações.
- (ii) Caso qualquer dos Acionistas Participantes das Reuniões Prévias considere necessário, poderá enviar notificação a todos os demais Acionistas, incluindo outras matérias na ordem do dia da Reunião Prévia.
- (iii) Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quando a Reunião Prévia for devidamente instalada com a presença de todos os Acionistas Participantes das Reuniões Prévias.

2.4.3 Instalação e Realização da Reunião Prévia

No prazo de até 4 (quatro) dias após o recebimento da Convocação da Reunião Prévia, os Acionistas deverão se reunir, na sede social da Companhia, ou em outro local e data mutuamente acordados entre os Acionistas Participantes das Reuniões Prévias, para a realização da Reunião Prévia.

- (i) A Reunião Prévia somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de todos os Acionistas Participantes das Reuniões Prévias e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Acionistas Participantes das Reuniões Prévias, sendo certo que caso não se verifique a presença de quórum necessário em primeira convocação, a segunda convocação será feita de forma que a Reunião Prévia seja realizada no dia seguinte, no mesmo horário e local.
- (ii) Os Acionistas podem participar das Reuniões Prévias por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão os Acionistas Participantes das Reuniões Prévias enviar seus votos por fax, e-mail ou por delegação a outro Acionista

Participante das Reuniões Prévias, sendo considerados presentes os Acionistas Participantes das Reuniões Prévias que assim procederem.

- (iii) Das Reuniões Prévias serão lavradas atas sumárias em conformidade com os procedimentos do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Será extraída da ata da Reunião Prévias a orientação de voto que vinculará (a) todos os Acionistas, (b) os representantes dos Acionistas nas Assembleias Gerais da Companhia, (c) os membros dos Conselhos de Administração e das Diretorias da Companhia e das Controladas da Companhia, conforme o caso, que tenham sido eleitos nos termos deste Acordo, e (d) os demais administradores e representantes dos Acionistas perante a Companhia e as Controladas.
- (iv) Os Acionistas Participantes das Reuniões Prévias alternar-se-ão na indicação do presidente e secretário de cada Reunião Prévias, salvo se de outra forma acordado entre eles.

2.4.4 Quórum de Deliberação na Reunião Prévias

As deliberações das Reuniões Prévias serão sempre tomadas:

- (a) pela unanimidade dos votos dos Acionistas Participantes das Reuniões Prévias presentes às Reuniões Prévias cujos respectivos Grupos Familiares detiverem isoladamente pelo menos 16% (dezesesseis por cento) das Ações Vinculadas (considerando o Grupo Familiar como um todo), quando se tratarem de deliberações referentes às Matérias Relevantes previstas na Cláusula 2.3.1 e itens “viii” e “ix” da Cláusula 2.3.2; e
 - (b) por 2/3 (dois terços) dos votos dos Acionistas Participantes das Reuniões Prévias presentes às Reuniões Prévias cujos respectivos Grupos Familiares detiverem isoladamente pelo menos 16% (dezesesseis por cento) das Ações Vinculadas (considerando o Grupo Familiar como um todo), quando se tratarem de deliberações referentes às Matérias Relevantes previstas na Cláusula 2.3.2, ressalvado o disposto no item ‘(a)’ acima, e demais matérias que venham a ser apresentadas para deliberação da Reunião Prévias, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, desde que não configurem Matéria Relevante.
- (i) Cada Acionista Participante das Reuniões Prévias terá direito a 1 (um) voto na Reunião Prévias, independentemente do número de Ações Vinculadas detidas por cada um ou pelo Grupo Familiar ao qual pertence, contanto que detenha o percentual mínimo de Ações Vinculadas indicadas na Cláusula 2.4.4, itens ‘(a)’ e ‘(b)’ acima.
 - (ii) Caso algum Acionista Participante das Reuniões Prévias, na qualidade de representante do seu Grupo Familiar, ausente-se ou se abstenha de votar em relação a alguma matéria em Reunião Prévias, o seu voto deverá ser desconsiderado para a deliberação da matéria em questão, devendo a mesma ser tomada com base na decisão tomada pelos demais Acionistas

Participantes das Reuniões Prévias presentes à Reunião Prévia que não tenham se absterido de votar.

2.4.5 Solução de Divergências em Caso de Matéria Controvertida

Caso a deliberação acerca da aprovação ou rejeição de uma das Matérias Relevantes listadas na Cláusula 2.4.4(a) acima não seja unânime entre os Acionistas Participantes das Reuniões Prévias presentes à Reunião Prévia (“**Matéria Controvertida**”), qualquer dos Acionistas poderá dar início ao procedimento de solução de divergências a seguir estabelecido:

- (i) Uma vez verificada a Matéria Controvertida, o Acionista interessado enviará notificação a todos os demais Acionistas e à Companhia e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento de referida notificação, os Acionistas Participantes das Reuniões Prévias se reunirão para iniciarem negociações de boa-fé com o objetivo de, no prazo de 2 (dois) dias, resolver amigavelmente a divergência.
- (ii) Caso, findo o prazo de 2 (dois) dias acima estabelecido, não se tenha atingido um consenso acerca da Matéria Controvertida, a mesma deverá ser considerada rejeitada, para todos os fins deste Acordo, sendo facultado a qualquer dos Acionistas dar início ao procedimento de solução de disputas estabelecido no Capítulo 9 deste Acordo.
- (iii) Alternativamente, caso os Acionistas Participantes das Reuniões Prévias não consigam decidir em definitivo acerca da aprovação ou rejeição de qualquer Matéria Relevante listada na Cláusula 2.4.4(a) e que tenha sido submetida à Reunião Prévia, poderão optar por instruir os representantes dos Acionistas, da Companhia e das Controladas, conforme o caso, eleitos/indicados pelos Acionistas, a retirar tal Matéria Relevante da pauta da assembleia ou reunião ou, se não for possível, votar para que a deliberação acerca da Matéria Relevante seja postergada para uma futura assembleia ou reunião.

2.4.6 Vinculação das Deliberações das Reuniões Prévias

Todos os Acionistas, bem como os administradores da Companhia e os representantes da Companhia nas assembleias gerais e assembleias/reuniões de sócios e da administração das Controladas, deverão votar e agir uniformemente, em conformidade com as deliberações tomadas na Reunião Prévia.

- (i) Caso algum Acionista ou administrador da Companhia ou de qualquer das Controladas vote em violação à orientação estabelecida na Reunião Prévia, o seu voto deverá ser desconsiderado e o presidente da referida assembleia geral ou reunião deverá computá-lo como se tivesse sido proferido em conformidade com a deliberação tomada na Reunião Prévia.
- (ii) Da mesma forma, caso algum Acionista ou administrador da Companhia ou de qualquer das Controladas eleito esteja ausente ou seja omissor na votação de matérias da Assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração, qualquer outro Acionista ou administrador presente à Assembleia geral ou reunião em questão poderá, conforme o caso, votar em nome do Acionista ou do administrador ausente, em conformidade com a deliberação previamente tomada na Reunião Prévia.

3 Da Administração

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão de conformidade com a legislação aplicável, o Estatuto Social e este Acordo. A Companhia também terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente.

3.1 Conselho de Administração

3.1.1 Composição

- (i) O Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
 - (a) No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
 - (b) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Tal convocação deverá ser enviada por escrito, mediante correspondência, fax, portador, carta registrada, telegrama, e-mail ou por ou qualquer outro meio que permita a comprovação de recebimento.

3.2 Reuniões do Conselho de Administração

- 3.2.1 Os Acionistas envidarão seus melhores esforços para garantir que os membros do Conselho de Administração por eles indicados estejam sempre presentes a todas as reuniões do Conselho de Administração.
- 3.2.2 Todas as deliberações do Conselho de Administração, inclusive aquelas listadas na Cláusula 2.3.2acima, serão sempre tomadas pela deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.
 - (i) Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa.
 - (ii) Nas reuniões do Conselho de Administração, são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.
- 3.2.3 Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade no caso de empate de votação.

3.3 Diretoria

3.3.1 Os membros da Diretoria deverão atuar sempre no melhor interesse da Companhia e em observância ao presente Acordo, em obediência às instruções passadas pelos Acionistas e pelo Conselho de Administração.

- (i) Ressalvadas as exceções expressas estabelecidas neste Acordo, no Estatuto Social da Companhia e/ou nos Estatutos Sociais ou Contratos Sociais das Controladas, os atos de tais sociedades listados na Cláusula 2.3.2 envolvendo valores até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) podem ser praticados por (a) quaisquer 2 (dois) Diretores Vice Presidentes, ou (b) 1 (um) Diretor Vice Presidente em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado na forma do Estatuto Social, ou (c) 2 (dois) procuradores, sempre em conjunto, nomeados na forma dos respectivos Estatutos Sociais e Contratos Sociais.
- (ii) Ressalvadas as exceções expressas estabelecidas neste Acordo, no Estatuto Social da Companhia e/ou nos Estatutos Sociais ou Contratos Sociais das Controladas, os atos de tais sociedades envolvendo valores acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) devem ser praticados pelo Diretor Presidente da sociedade em questão em conjunto com 1 (um) Diretor Vice Presidente ou 1 (um) procurador, nomeado na forma dos respectivos Estatutos Sociais e Contratos Sociais.

3.4 Conselho Fiscal

3.4.1 Composição e Atribuições

- (i) O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, todos residentes no País, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.
 - (a) O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.
 - (b) Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.
 - (c) Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

3.4.2 O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as competências que lhe são atribuídas na Lei das Sociedades por Ações.

3.5 Reuniões do Conselho Fiscal

As disposições sobre convocação, instalação e deliberação do Conselho Fiscal observarão, no que não forem conflitantes, as disposições contidas nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 deste Acordo, bem como em eventual regimento interno aprovado pela Companhia.

3.6 Eleição de Conselheiros – Deliberação em Reunião Prévia

3.6.1 Os Acionistas sempre envidarão seus melhores esforços no sentido de eleger a maioria ou o maior número possível de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia. Desta forma, cada Grupo Familiar (representado por seu respectivo representante nas Reuniões Prévias, conforme Cláusula 2.4 acima) que detiver pelo menos 16% (dezesesseis por cento) do total das Ações Vinculadas terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração, bem como 1 (um) membro do Conselho Fiscal, se instalado, e seus respectivos suplentes, desde que a totalidade das Ações Vinculadas represente o controle societário da Companhia.

- (i) Os membros do Conselho de Administração da Companhia indicados por um dos Grupos Familiares serão apresentados na Reunião Prévia pelo respectivo representante de tal Grupo Familiar para aprovação dos representantes dos demais Grupos Familiares, ressalvado, contudo, que tal aprovação não poderá ser negada de maneira não razoável. Na mesma Reunião Prévia, os representantes dos Grupos Familiares deverão definir quais dos candidatos ocuparão os cargos de (i) Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) Presidente do Conselho Fiscal, se instalado.
- (ii) Caso os demais representantes dos Grupos Familiares apresentem justificativa razoável para vetar a indicação do candidato apresentado por um Grupo Familiar para compor o Conselho de Administração da Companhia, o Grupo Familiar em questão poderá apresentar outro candidato, à sua escolha, para aprovação em Reunião Prévia, observado o procedimento estabelecido na Cláusula 3.6.1(i) e nesta Cláusula (ii)3.6.1(ii).
- (iii) Além dos 3 (três) membros do Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos por cada um dos Grupos Familiares, nos termos desta Cláusula 3.6, pelo menos outros 2 (dois) membros do Conselho de Administração serão eleitos em conjunto pelos Grupos Familiares, caso tenham esse direito, deverão ser membros independentes, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 acima e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (iv) Se for preciso, para assegurar que cada Grupo Familiar que detiver ao menos 16% (dezesesseis por cento) do total das Ações Vinculadas possa indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração, bem como 1 (um) membro do Conselho Fiscal, se instalado, e seus respectivos suplentes, os números de membros destes órgãos serão aumentados para possibilitar tal indicação. Caso não seja possível aumentar o número de membros e possibilitar a eleição paritária de representantes dos Grupos Familiares para compor cada um destes órgãos administrativos, os Grupos Familiares alternarão suas indicações de forma que, a cada eleição de membros do Conselho de Administração (bem como do Conselho Fiscal, se instalado), um Grupo Familiar distinto tenha o poder de indicar um representante, ou

um representante a mais do que os outros Grupos Familiares possam indicar.

- (v) Caso não seja possível realizar a eleição paritária de representantes dos Grupos Familiares para compor cada um destes órgãos administrativos, os Grupos Familiares alternarão suas indicações de forma que, a cada eleição de membros do Conselho de Administração (bem como do Conselho Fiscal, se instalado), um Grupo Familiar distinto tenha o poder de indicar um representante, ou um representante a mais do que os outros Grupos Familiares possam indicar.
- (vi) Conforme aplicável, o procedimento acima estabelecido para a eleição de administradores da Companhia também se aplicará para a eleição, pela Companhia, de administradores das Controladas da Companhia.

3.6.2 Qualquer Grupo Familiar poderá solicitar, mediante notificação por escrito aos demais Acionistas com cópia para o Presidente do Conselho de Administração, a destituição de conselheiro e/ou administrador da Companhia ou das Controladas da Companhia que houver sido eleito por sua indicação, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Grupo Familiar solicitante. Mediante recebimento da notificação acima mencionada, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, para proceder à destituição do conselheiro e/ou administrador indicado pelo Grupo Familiar solicitante, bem como a substituição do membro destituído por outro indivíduo indicado pelo mesmo Grupo Familiar. O mesmo procedimento será observado em caso de renúncia, falta grave ou impedimento de um conselheiro, Diretor e/ou administrador da Companhia, sem que haja suplente a substituí-lo.

- (i) Da mesma forma, na Reunião Prévia que preceder à realização de assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração acima mencionadas, todos os Grupos Familiares deverão votar pela destituição do administrador e aprovação da indicação do candidato substituto indicado pelo Grupo Familiar solicitante.
- (ii) Da mesma forma, qualquer Grupo Familiar poderá, mediante justificativa razoável a ser enviada a todos os demais Acionistas, solicitar a destituição de um conselheiro indicado por outro Grupo Familiar, caso em que os procedimentos acima estabelecidos deverão ser novamente observados.

3.6.3 Os Grupos Familiares comprometem-se a celebrar e a fazer com que sejam celebrados, com os membros do Conselho de Administração por eles indicados, instrumentos de negócio fiduciário por meio dos quais tais conselheiros se obrigarão a exercer seus direitos de voto estritamente em cumprimento às disposições previstas neste Acordo.

3.6.4 Cada Conselheiro, representante de um Grupo Familiar, nos termos do presente Acordo, poderá indicar 1 (um) membro observador ("**Observador**") que deverá ser eleito em Reunião do Conselho de Administração, o qual poderá participar das Reuniões Prévias, bem como das Reuniões do Conselho de Administração, com a finalidade de assessorar o Conselheiro e prepará-lo para a futura sucessão na representação de cada Grupo Familiar.

- (i) O Observador se obriga a manter o mais completo e absoluto sigilo, por prazo indeterminado, quanto às informações confidenciais da Companhia a que tiver conhecimento e acesso, sob as penas da lei e regulamentação aplicável, observando como princípios a valorização dos negócios da Companhia e suas controladas, nos termos do Acordo de Confidencialidade e Outras Avenças celebrado com a Companhia.
- (ii) O Observador não terá direito de voto ou qualquer manifestação diretiva aos negócios da Companhia, não sendo considerado para fins de contagem de quóruns de instalação e deliberação das Reuniões Prévias e das Reuniões do Conselho de Administração.
- (iii) O mandato do Observador será por prazo determinado de 1 (um) ano, ficando a cargo dos Conselheiros, representantes de cada Grupo Familiar, a nomeação ou destituição dos membros Observadores.

4 Das Restrições à Transferência de Ações

4.1 Para fins do presente Acordo:

“Afiliada”	significa com relação a qualquer dos Acionistas, a qualquer tempo, qualquer sociedade Controlada individualmente pelo Acionista e da qual o Acionista seja titular de pelo menos 99% (noventa e nove por cento) do capital social total e votante ou entidades fiduciárias que tenham os Acionistas ou seus herdeiros como beneficiários finais;
“Controle” (bem como seus termos correlatos, controlada, controlador ou sob controle comum)	tem o significado estabelecido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
“Grupo Familiar”	significa cada Grupo de Acionistas identificado no preâmbulo deste Acordo (Grupo A, Grupo B e Grupo C), sendo que em relação a cada um dos Acionistas, pertencerão ao Grupo Familiar do qual são partes, quaisquer de seus respectivos cônjuges, descendentes, ascendentes, colaterais e parentes afins até o segundo grau, usufrutuários, independente do país de cidadania e/ou do local de domicílio ou residência, individualmente ou em conjunto, ainda que através de terceiras pessoas jurídicas, entidades fiduciárias, <i>trusts</i> , fundações de família ou outras estruturas das quais quaisquer de tais pessoas naturais sejam os últimos e exclusivos beneficiários econômicos;
“Terceiro”	significa qualquer pessoa que não seja Parte deste Acordo; e
“Transferência”	significa a cessão, transferência, alienação, disposição, venda, permuta, locação, doação, gravame, oneração ou conferência, direta ou indiretamente, de qualquer forma ou a qualquer título, das Ações Vinculadas, ou do interesse econômico relativo a quaisquer Ações Vinculadas.

- 4.1.1 Não será autorizada qualquer transferência de Ações Vinculadas, exceto se realizada em observância aos termos e condições deste Acordo de Acionistas. Qualquer Transferência de Ações Vinculadas que não observe as disposições deste Acordo será considerada nula de pleno direito e não deverá ser averbada ou registrada pela Companhia.
- 4.1.2 Enquanto persistir o usufruto instituído nos termos do Instrumento de Doação, Ricardo, Renata e Marina não poderão transferir as Ações Vinculadas, a qualquer título nos termos deste Capítulo 4, sem o consentimento prévio e expresso do(s) respectivo(s) usufrutuário(s), observadas as demais disposições deste Acordo.
- 4.1.3 Para fins do presente Acordo, qualquer transferência de Ações Vinculadas entre acionistas integrantes de Grupos Familiares distintos será entendida como Transferência envolvendo Terceiros, sujeitando-se, portanto, às restrições e procedimentos estabelecidos neste Capítulo 4.

4.2 Das Restrições à Transferência das Ações da Companhia

Quaisquer Terceiros que eventualmente venham a adquirir parte ou a totalidade das Ações Vinculadas mediante os procedimentos abaixo estabelecidos estarão obrigados a aderir e observar os termos deste Acordo.

4.3 Direito de Preferência na Transferência Privada

- 4.3.1 Qualquer Acionista (“**Acionista Ofertante**”) que desejar Transferir, no todo ou em parte, suas Ações Vinculadas (“**Ações Ofertadas**”) a um membro de outro Grupo Familiar ou a um Terceiro (“**Terceiro Interessado**”), deverá primeiramente notificar por escrito todos os demais Acionistas (“**Acionistas Ofertados**”), informando-lhes acerca de sua intenção (“**Notificação de Oferta**”), sendo conferido a todos os Acionistas Ofertados o Direito de Preferência na aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, pelo mesmo preço e nas mesmas condições da Oferta (“**Oferta**”) apresentada pelo Terceiro Interessado (“**Direito de Preferência**”), observados os respectivos Direitos de Preferência do Acionista integrante do Grupo Familiar do Acionista Ofertante e dos demais Acionistas, previstos nas Cláusulas abaixo.
- (i) A Notificação de Oferta deverá especificar: (i) a quantidade de Ações Ofertadas a serem alienadas ao membro de outro Grupo Familiar ou ao Terceiro Interessado, além do percentual que elas representam no total de Ações Vinculadas e no capital social total da Companhia; (ii) o preço por Ação Vinculada e as demais condições de pagamento; (iii) a qualificação completa do Terceiro Interessado e, se for pessoa jurídica, a composição do seu capital social; a (iv) cópia da Oferta vinculante feita pelo Terceiro Interessado; (v) informação se a pretendida Transferência das Ações Ofertadas configura Transferência de controle, para fins do exercício do Direito de Venda Conjunta, nos termos das Cláusulas 4.4 e seguintes e, ainda, (vi) em se tratando de Transferência de controle, informação acerca da intenção do Acionista Ofertante de exercer seu Direito de Exigir Participação em Venda, nos termos das Cláusulas 4.5 e seguintes.
- 4.3.2 No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, qualquer dos Acionistas integrantes do mesmo Grupo Familiar do Acionista Ofertante poderá enviar notificação escrita ao Acionista Ofertante, comunicando-lhe acerca do seu exercício do Direito de Preferência para aquisição das Ações

Ofertadas, observada proporcionalidade de suas Ações Vinculadas, pelo mesmo preço e nas mesmas condições da Oferta (“**Notificação de Exercício do Direito de Preferência dos Acionistas Integrantes do Mesmo Grupo Familiar**”). Após o decurso do referido prazo de 10 (dez) dias mencionado nesta Cláusula sem que haja manifestação dos Acionistas integrantes do mesmo Grupo Familiar do Acionista Ofertante, os demais Acionistas terão 20 (vinte) dias adicionais para enviar notificação escrita ao Acionista Ofertante, comunicando-lhe acerca do seu exercício do Direito de Preferência para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, pelo mesmo preço e nas mesmas condições da Oferta, observada a proporcionalidade de suas Ações Vinculadas (“**Notificação de Exercício do Direito de Preferência**”).

- (i) A falta de manifestação a respeito da Notificação de Oferta, dentro dos prazos acima estabelecidos, presume, para todos os efeitos legais, renúncia irrevogável e irretroatável ao Direito de Preferência ora estabelecido.
- (ii) Alternativamente à Notificação do Exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertado poderá enviar, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, notificação ao Acionista Ofertante comunicando-lhe acerca do exercício, pelo Acionista Ofertado, do seu Direito de Venda Conjunta, nos termos das Cláusulas 4.4e seguintes.

4.3.3 Observadas as ordens de preferência mencionadas na Cláusula 4.3 acima, se mais de um Acionista Ofertado manifestar a intenção de exercer o Direito de Preferência na aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, a divisão entre eles deverá observar a proporção de Ações Vinculadas por eles detidas, excluída a participação do Acionista Ofertante e dos outros Acionistas Ofertados que não tenham exercido seu Direito de Preferência, sendo facultada a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas por um único Acionista Ofertado.

4.3.4 No prazo de 30 (trinta) dias após o envio da Notificação de Exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante e os Acionistas Ofertados interessados na implementação da compra e venda das Ações Ofertadas e o respectivo pagamento do preço, nos mesmos termos e condições da Oferta do Terceiro Interessado.

4.3.5 Findo o prazo de 30 (trinta) dias acima estabelecido para exercício do Direito de Preferência, sem que qualquer dos Acionistas Ofertados o tenha exercido, então o Acionista Ofertante estará livre para transferir as Ações Ofertadas ao Terceiro Interessado, pelo mesmo preço e nas mesmas condições da Oferta, desde que o faça no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência. Caso a transferência das Ações Ofertadas ao Terceiro Interessado não seja concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima estabelecido, o procedimento de Direito de Preferência acima acordado deverá ser novamente observado.

4.4 Direito de Venda Conjunta

4.4.1 Na hipótese de um ou mais Acionistas Ofertantes, individual ou conjuntamente, pretenderem Transferir, direta ou indiretamente, em uma única ou em uma série de operações, Ações Vinculadas que representem uma Transferência do controle da Companhia, os demais Acionistas terão, alternativamente ao Direito de Preferência previsto acima, o direito de, a seu exclusivo critério, vender, juntamente com os Acionistas Ofertantes, parte ou a totalidade das Ações Vinculadas de sua titularidade ao mesmo Terceiro Interessado, nas mesmas condições e pelo mesmo

preço por Ação Vinculada constante da Oferta (“**Direito de Venda Conjunta**”), sendo que, em caso de venda parcial, o número de Ações Vinculadas a ser alienado deverá observar a mesma proporção de Ações Vinculadas Transferidas pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s) ao Terceiro Interessado.

- 4.4.2 Para fins do exercício do Direito de Venda Conjunta, quando da realização de qualquer operação de Transferência de controle, o Acionista Ofertante deverá informar, em sua Notificação de Oferta, se a operação pretendida configura, isoladamente pelo Acionista Ofertante ou em conjunto com outros Acionistas, uma Transferência do controle da Companhia, para que os Acionistas Ofertados, alternativamente ao Direito de Preferência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, possam manifestar, por escrito, sua intenção de alienar ao Terceiro Interessado a totalidade de suas Ações Vinculadas, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições da Oferta.
- 4.4.3 Manifestada a intenção do exercício do Direito de Venda Conjunta, o Terceiro Interessado também estará obrigado a adquirir parte ou a totalidade das Ações Vinculadas dos Acionistas Ofertados que tenham exercido referido direito, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições da Oferta.
- 4.4.4 Caso o Acionista Ofertante deseje dispor do controle em condições diversas daquelas originalmente propostas, o procedimento indicado acima deverá ser novamente observado.

4.5 Direito de Exigir Participação em Operações de Venda

- 4.5.1 Na hipótese de um ou mais Acionistas Ofertantes pretender Transferir, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto, Ações Vinculadas representando o controle da Companhia, tais Acionistas Ofertantes terão o direito, mas não a obrigação, de exigir a venda da totalidade das Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas Ofertados ao mesmo Terceiro Interessado, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições da Oferta (“**Direito de Exigir Participação em Venda**”).
- 4.5.2 Para fins do exercício do Direito de Exigir Participação em Venda, quando da realização de qualquer operação de Transferência de controle da Companhia, direta ou indiretamente, o Acionista Ofertante deverá informar, em sua Notificação de Oferta, se pretende exercer referido direito em relação aos demais Acionistas Ofertados, informando ainda a data, hora e local em que se dará a transferência das Ações Vinculadas ao Terceiro Adquirente, pelo mesmo preço e nas mesmas condições da Oferta. O preço para aquisição das Ações Vinculadas, em caso de exercício do Direito de Exigir Participação em Venda, deverá ser pago no mesmo momento em que se der a transferência das Ações Vinculadas ao Terceiro Adquirente, por meio da transferência de fundos imediatamente disponíveis em moeda corrente a cada um dos Acionistas Ofertados.

4.6 Transferências Permitidas

Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, não serão entendidas como Transferências de Ações Vinculadas, logo não estando sujeitas às restrições e procedimentos acima estabelecidos, quaisquer transferências, diretas ou indiretas, de Ações Vinculadas, sob qualquer forma ou título, entre (a) os Acionistas de um mesmo Grupo Familiar; e (b) qualquer Acionista e seus respectivos herdeiros ou Afiliados, desde que o adquirente das Ações Vinculadas adira por escrito e em caráter irrevogável e irreatável a todas as

disposições deste Acordo e desde que todos os demais Acionistas sejam informados no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de qualquer das transferências acima autorizadas.

5 Da oneração das Ações Vinculadas

5.1 É vedada a instituição de quaisquer ônus ou gravames, reais ou pessoais, sobre as Ações Vinculadas, direta ou indiretamente, salvo se previamente aprovado por escrito pela totalidade dos demais Acionistas, mediante apresentação à Companhia de declaração expressa do respectivo credor ou favorecido, antes da constituição dos ônus ou gravames, pela qual subordine seu direito de excutir a garantia ao Direito de Preferência estabelecido no presente Acordo.

5.2 Na hipótese de parte ou totalidade das Ações Vinculadas de qualquer dos Acionistas vir a ser objeto de arresto, sequestro ou penhora judicial, aos demais Acionistas é conferida a opção de compra das Ações Vinculadas do Acionista titular das Ações Vinculadas objeto da constrição ("**Opção de Compra**").

5.2.1 Nesta hipótese, o Acionista titular das Ações Vinculadas objeto da constrição de arresto, sequestro ou penhora judicial ("**Ações Gravadas**") deverá notificar as demais Partes acerca do gravame, devendo o valor das Ações Gravadas ser apurado com base na cotação média ponderada por volume apurada nas negociações com ações da Companhia na B3 nos últimos 30 (trinta) pregões ("**Preço da Opção de Compra**").

5.2.2 Caso não tenha havido negociação em bolsa de valores durante o período a que se refere a Cláusula 5.2.1 acima, o Preço da Opção de Compra será determinado por empresa de consultoria com reputação internacional especializada em avaliação de empresas ("**Empresa Avaliadora**"), a ser contratada de comum acordo pelos Acionistas, considerando usufruto de direitos políticos sobre as Ações Vinculadas detidas por Ricardo, Renata e Marina, conforme previsto no Instrumento de Doação, para determinar o Preço da Opção de Compra, com base em métodos de avaliação internacionalmente reconhecidos. A determinação do Preço da Opção de Compra, conforme constante do laudo de avaliação ("**Laudo**") apresentado pela Empresa Avaliadora, terá caráter definitivo e obrigará os Acionistas, para todos os fins desta Cláusula 5.2.

5.2.3 Apurado o Preço da Opção de Compra das Ações Gravadas, os demais Acionistas poderão, no prazo de até 30 (trinta) dias, manifestar, por escrito, sua intenção em exercer a Opção de Compra.

5.2.4 Se mais de um Acionista manifestar a intenção de adquirir as Ações Gravadas, a divisão entre eles deverá observar a proporção de Ações Vinculadas por eles detidas, excluída a participação do Acionista titular das Ações Gravadas e de eventual Acionista que não vá exercer a Opção de Compra, sendo facultada a aquisição da totalidade das Ações Gravadas por um único Acionista.

5.2.5 Os Acionistas que exercerem a Opção de Compra prevista na presente Cláusula deverão proceder ao pagamento do valor apurado, a ser efetuado na forma e local determinados pelo Juiz que ordenou a constrição judicial.

5.2.6 Na hipótese do valor apurado ser superior ao valor objeto da medida, os Acionistas que exerceram a Opção de Compra deverão restituir o valor excedente ao Acionista cujas Ações Gravadas foram alienadas, e, em sendo inferior, ficam os Acionistas

que exerceram a Opção de Compra desde já autorizados a executar o saldo remanescente, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

6 Da Contratação de Membro do Grupo Familiar

- 6.1** A contratação, pela Companhia ou pelas Controladas da Companhia, de qualquer membro do Grupo Familiar ou de sociedades por ele controladas, seja como administrador, empregado, consultor, prestador de serviços, entre outros, deverá ser submetida à aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia, sujeita à instrução de voto a ser definida em Reunião Prévia de Acionistas, na qual não poderão votar os Acionistas cujo membro do Grupo Familiar se pretende contratar, ficando desde já estabelecido que o membro do Grupo Familiar em questão deverá ter a competência requerida para a função a ser exercida.
- 6.2** O membro de Grupo Familiar que for empregado ou administrador da Companhia ou das Controladas da Companhia deverá ter plano de carreira igual aos demais empregados, incluindo avaliações por desempenho, aconselhamento, promoções, e remuneração compatível com as funções ou cargo e deverá observar todas as normas de conduta aplicáveis aos demais funcionários.

7 Da Execução Específica

- 7.1** Os Acionistas reconhecem e declaram que o mero pagamento de perdas e danos poderá não constituir compensação adequada para eventual inadimplência de qualquer obrigação aqui assumida, a exclusivo critério do Acionista que se considerar prejudicado.
- 7.2** Tendo em vista o acima, reconhecem os Acionistas que as disposições deste Acordo estão sujeitas a execução específica, nos termos do artigo 118, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, reconhecendo os Acionistas que este instrumento constitui título executivo extrajudicial para os fins do disposto nos artigos 497, 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.2.1** Alternativa ou cumulativamente à execução específica em face da parte inadimplente, o Acionista que se considerar prejudicado poderá pleitear, ao seu exclusivo critério, a indenização por perdas e danos.
- 7.3** Qualquer voto manifestado em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração da Companhia ou das Controladas, contrariamente às disposições deste Acordo será considerado nulo, inválido e ineficaz, incumbindo ao presidente do órgão declarar a nulidade, invalidade ou ineficácia do voto.
- 7.4** Em cumprimento ao disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, uma via deste Acordo será arquivada na sede da Companhia.

8 Do Prazo e Vigência

- 8.1** O presente Acordo entrou em vigor em 25 de junho de 2021 e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a contar de tal data, sendo automaticamente renovável por períodos adicionais e sucessivos de 2 (dois) anos cada, ressalvado o disposto na Cláusula 8.2.

- 8.2** Não obstante o acima disposto, qualquer dos Acionistas poderá enviar notificação escrita aos demais Acionistas informando sua intenção em não-renovar o presente Acordo, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses de cada período de término do Acordo.
- 8.3** Em caso de violação, por qualquer dos Acionistas, das disposições do presente Acordo, que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação enviada por qualquer das Partes (com cópia para todas as demais Partes), os Acionistas reunir-se-ão em Reunião Prévia, conforme o caso, e deliberarão, excluído o voto do Acionista alegadamente infrator, a suspensão dos direitos de indicação e voto de tal Acionista infrator, sem prejuízo da manutenção dos demais direitos e obrigações de tal Acionista nos termos deste Acordo. A suspensão dos direitos de qualquer Acionista nos termos ora acordados perdurará somente até que seja sanada ou indenizada a infração por ele praticada.

9 Da Solução de Conflitos

- 9.1** Os Acionistas envidarão todos os seus melhores esforços para compor amigavelmente qualquer divergência que possa surgir durante a vigência deste Acordo no prazo de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo sem que se tenha chegado a um consenso, qualquer Acionista poderá submeter a divergência à arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem da BM&FBovespa de acordo com seu regulamento, em língua portuguesa. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada um dos lados envolvidos da disputa indicar 1 (um) árbitro. O outro árbitro, que será o Presidente do tribunal arbitral, deverá ser eleito de comum acordo pelos árbitros indicados pelos Acionistas envolvidos na disputa.
- 9.2** Para procedimentos cautelares antes de instaurada a arbitragem ou para a instauração do tribunal arbitral ou execução da sentença arbitral, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10 Das Disposições Gerais

- 10.1** O presente Acordo é firmado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, e obriga e vincula as Partes, seus sucessores, herdeiros, representantes legais e cessionários permitidos nos termos deste Acordo, a partir da presente data.
- 10.2** Os direitos e obrigações deste Acordo não poderão ser cedidos, exceto (i) pelas transferências de Ações Vinculadas aos sucessores e cessionários permitidos, conforme previsto neste Acordo, e desde que tais sucessores e cessionários permitidos tenham aderido aos termos e condições deste Acordo; ou (ii) se previamente autorizado, por escrito, por todas as Partes.
- 10.3** Caso qualquer disposição deste Acordo se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, os Acionistas entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.
- 10.4** Exceto se expressamente previsto em sentido contrário neste Acordo, o fato de qualquer das Partes deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo ou de quaisquer direitos relativos a este Acordo ou não exercer quaisquer

faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

- 10.5** Cada uma das Partes concorda que o seguinte texto será inserido no livro de registro das ações da Companhia e/ou junto à instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia: “A Transferência de Ações da Companhia, seja a que título for, ficará sujeita aos termos, limites e condições do Acordo de Acionistas firmado em 25 de junho de 2021, conforme aditado, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Companhia.”
- 10.6** O presente Acordo somente poderá ser alterado por instrumento escrito assinado por todas as Partes.
- 10.7** A Companhia firma este Acordo na qualidade de interveniente anuente, tomando ciência de todos os seus termos e obrigando-se a cumprir todas as suas disposições e, em particular, arquivá-lo conforme o disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os Acionistas farão com que a Companhia adote as medidas necessárias para que o seu Estatuto Social, bem como os Estatutos ou Contratos Sociais das Controladas, estejam em linhas com as disposições do presente Acordo, o qual deverá, ademais, prevalecer obrigatoriamente sobre qualquer outro não submetido ao Banco Central do Brasil.
- 10.8** Qualquer comunicação, notificação e/ou aviso relativo às disposições deste Acordo deverão ser enviados por escrito, em português, e entregues por carta, fax, portador, carta registrada, telegrama, e-mail ou por ou qualquer outro meio que permita a comprovação de recebimento, nos endereços indicados no preâmbulo deste Acordo, salvo se de outra forma informado, de tempos em tempos, por qualquer das Partes.
- 10.8.1** Qualquer Parte poderá alterar o endereço para notificações constante da Cláusula 10.8 acima, desde que notifique às demais Partes, informando tal alteração de endereço, de acordo com as disposições desta Cláusula 10.8.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

[Restante da página intencionalmente deixada em branco. A seguir, as páginas de assinatura.]

(Página de assinatura do Acordo de Acionistas da Marisa Lojas S.A. e Outras Avenças, celebrado em 25 de junho de 2021, entre Denise Goldfarb Terpins, Rodrigo Terpins, Ticiane Terpins Strozenberg, Michel Terpins, Marcio Luiz Goldfarb, Flávia Goldfarb, Roberta Goldfarb Philippsen, Marcelo Goldfarb, Ricardo Goldfarb, Renata Goldfarb, Marina Goldfarb e ZAP Fundo de Investimento de Ações – Investimento No Exterior e, na qualidade de usufrutuários das ações pertencentes ao Grupo C, Décio Goldfarb, Márcia Da Riva Garcia Goldfarb)

Grupo A:

DENISE GOLDFARB TERPINS

RODRIGO TERPINS

Nome:
CPF/ME:
RG:

Nome:
CPF/ME:
RG:

TICIANA TERPINS STROZENBERG

MICHEL TERPINS

Nome:
CPF/ME:
RG:

Nome:
CPF/ME:
RG:

(Página de assinatura do Acordo de Acionistas da Marisa Lojas S.A. e Outras Avenças, celebrado em 25 de junho de 2021, entre Denise Goldfarb Terpins, Rodrigo Terpins, Ticiane Terpins Strozenberg, Michel Terpins, Marcio Luiz Goldfarb, Flávia Goldfarb, Roberta Goldfarb Philippsen, Marcelo Goldfarb, Ricardo Goldfarb, Renata Goldfarb, Marina Goldfarb e ZAP Fundo de Investimento de Ações – Investimento No Exterior e, na qualidade de usufrutuários das ações pertencentes ao Grupo C, Décio Goldfarb, Márcia Da Riva Garcia Goldfarb)

Grupo B:

MARCIO LUIZ GOLDFARB

FLÁVIA GOLDFARB

Nome:
CPF/ME:
RG:

Nome:
CPF/ME:
RG:

ROBERTA GOLDFARB PHILIPPSEN

MARCELO GOLDFARB

Nome:
CPF/ME:
RG:

Nome:
CPF/ME:
RG:

(Página de assinatura do Acordo de Acionistas da Marisa Lojas S.A. e Outras Avenças, celebrado em 25 de junho de 2021, entre Denise Goldfarb Terpins, Rodrigo Terpins, Ticiane Terpins Strozenberg, Michel Terpins, Marcio Luiz Goldfarb, Flávia Goldfarb, Roberta Goldfarb Philippsen, Marcelo Goldfarb, Ricardo Goldfarb, Renata Goldfarb, Marina Goldfarb e ZAP Fundo de Investimento de Ações – Investimento No Exterior e, na qualidade de usufrutuários das ações pertencentes ao Grupo C, Décio Goldfarb, Márcia Da Riva Garcia Goldfarb)

Grupo C:

RICARDO GOLDFARB

RENATA GOLDFARB

Nome:
CPF/ME:
RG:

Nome:
CPF/ME:
RG:

MARINA GOLDFARB

**ZAP FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
– INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Nome:
CPF/ME:
RG:

Nome:
CPF/ME:
RG:

Na qualidade de usufrutuários das ações pertencentes ao Grupo C:

DÉCIO GOLDFARB

MÁRCIA DA RIVA GARCIA GOLDFARB

Nome:
CPF/ME:
RG:

Nome:
CPF/ME:
RG:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/ME:
RG:

2. _____
Nome:
CPF/ME:
RG: